

Nº de Processo
023 / 2018

Setor:
Licitação

Modalidade:
Inexigibilidade de licitação 016/2018
Chamamento Público 003/2017

Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais

Emissão em ___ / ___ / ___
Conclusão em ___ / ___ / ___

Observações:
(RESCINDIDO)
COVOLAN E GABRIEL SERVIÇOS MEDICOS LTDA-ME
CONTRATO Nº 056/2018

PROTOCOLO Nº 034 / 2018
DIA 02/03/18
HORA 09:20
ASSINATURA *Juliana P. Moraes*

ESTADO DO PARANÁ
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE

000002
4

CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone/Fax: 463313-3550 / 463331-3555
AFONSO PENA, 1902, CEP 85501-530
C.E.P.: 85501-530 - Pato Branco - PR

Solicitação Nr.: 31/2018

Data: 02/03/2018

Nr. por Centro de Custo: 27

Folha: 1/1

- Execução de Serviço
 Execução de Obra
 Compra

SOLICITAÇÃO DE MATERIAIS E/OU EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS

SOLICITANTE:

Centro de Custo: 2 - Atendimento aos Municípios Consorciados	Código da Dotação :
Órgão: 2 - DIVISÃO DE SAÚDE	
Unidade: 1 - Atendimento aos Municípios Consorciados	
Nome do Solicitante: IVAN REGIS ZIEM	
Local de Entrega: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - RUA AFONSO PENA, N.º 1902	
Destinação: ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS ORIUNDOS DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CONIMS.	Identificação:

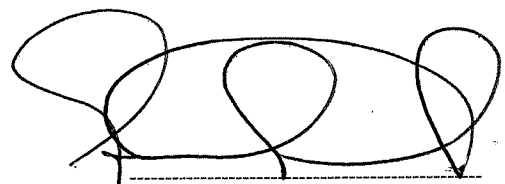
Observações: CHAMAMENTO PUBLICO 003/2017

ITENS SOLICITADOS:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unit. Previsto	Preço Total Previsto
1	12	SERV	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA (SADT) (12-22-0001)	2.600,0000	31.200,00
				Preço Total:	31.200,00

Solicitante: IVAN REGIS ZIEM:.....

Pato Branco, 2 de Março de 2018.



Altair José Gasparetto

ESTADO DO PARANÁ
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE

00003

Folha: 1/1

CNPJ: 00.136.858/0001-88
AFONSO PENA, 1902, CEP 85501-530
C.E.P.: 85501-530 - Pato Branco - PR

SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Excelentíssimo(a) Presidente

No uso das atribuições de meu cargo, venho respeitosamente requerer que Vossa Excelência autorize a abertura de procedimento licitatório conforme especificações relacionadas abaixo. A existência de recursos orçamentários foi confirmada pelo parecer contábil expedido pelo setor de contabilidade, estando tudo de acordo com a legislação em vigor.

OBJETO DA LICITAÇÃO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS DA AREA DE SAUDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS.

Processo Adm. nº: 23/2018 **Modalidade:** Inexigibilidade de Licitação
Forma de Julgamento: Chamada Publica
Forma Pgto. / Reajuste: Até 30 dias posterior a NF / CONSELHO DELIBERATIVO
Prazo Entrega/Exec.: 365 DIAS
Local de Entrega: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - RUA AFONSO PENA, N.º 1902
Urgência: SIM
Vigência: 365 DIAS
Observações: CHAMAMENTO PUBLICO 003/2017

Convidados:

DOTAÇÕES QUE SERÃO UTILIZADAS:

1-CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE

Despesa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
21	02.01.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00	Atendimento aos Municípios Consorciados	3.3.90.39.50.30.00.00	1.200,00
	Fonte de Recurso : 1000 - Recursos Livres			
22	02.01.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00	Atendimento aos Municípios Consorciados	3.3.90.39.50.30.00.00	30.000,00
	Fonte de Recurso : 1076 - Serviços de saúde de consórcio			
Total previsto:				31.200,00

ITENS:

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Preço Unit. Máximo	Total Previsto
1	12,000	SERV	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA (SADT) (12-22-0001)	2.600,0000	31.200,00
Total Geral ----->				2.600,0000	31.200,00

Pato Branco, 2 de Março de 2018.


Ivete Maria Lorenzi

ESTADO DO PARANÁ
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE

Folha: 1/1

00004
J

CNPJ: 00.136.858/0001-88
AFONSO PENA, 1902, CEP 85501-530
C.E.P.: 85501-530 - Pato Branco - PR

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

O(a) Presidente, Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e suas alterações legais, resolve:

01 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

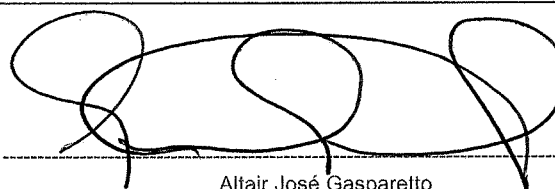
A - Processo Nr.: 23/2018
B - Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
C - Forma de Julgamento: Chamada Publica
D - Forma Pgto./ Reajuste: Até 30 dias posterior a NF / CONSELHO DELIBERATIVO
E - Prazo Entrega/Exec.: 365 DIAS
F - Local de Entrega: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
G - Urgência: SIM
H - Vigência: 365 DIAS
I - Objeto da Licitação: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS DA AREA DE SAUDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS.
J - Observações: CHAMAMENTO PUBLICO 003/2017
K - Convidados:

02 - Indicação de Recursos - Dotação Orçamentária:

1-CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE

De	sa	Código da Dotação	Descrição da Dotação	Compl. do Elemento	Valor Previsto
21		02.01.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00	Atendimento aos Municípios Consorciados Fonte de Recurso : 1000 - Recursos Livres	3.3.90.39.50.30.00.00	1.200,00
22		02.01.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00	Atendimento aos Municípios Consorciados Fonte de Recurso : 1076 - Serviços de saúde de consórcio	3.3.90.39.50.30.00.00	30.000,00
Total Previsto :					31.200,00

Pato Branco, 2 de Março de 2018.



Altair José Gasparetto

00005
P

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS
ATO DO GESTOR

Resolução N.º 013 de 09 de fevereiro de 2018

Súmula: Indicar Comissão Permanente de Licitações do CONIMS.

O Presidente da Assembleia do CONIMS – Consórcio Intermunicipal de Saúde, Senhor Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Protocolo de Intenções, Estatuto Social e Contrato de Consórcio Público:

Considerando que a investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitação não deve exceder um ano, conforme art. 51, §4º, da Lei n.8.666/93;

Resolve:

Art. 1.º Indicar a Comissão Permanente de Licitação do CONIMS, constituindo-a das pessoas abaixo relacionadas:

Membro	Nº. do CPF	Cargo
Cacilda Aparecida Santos	033.437.559 (...)	Presidente
Sandra Fim	903.809.599 (...)	Vice-Presidente
Marlusa Picinin Morais	840.053.869 (...)	Secretária
Samir Rodrigo Kalinoski	840.003.849 (...)	Membro

Art. 2.º A Comissão designada poderá convocar a qualquer momento outros profissionais para compor a Comissão ou servirem de apoio/auxiliar a esta, em qualquer processo licitatório, desde que o objeto licitado exija.

Art. 3.º Revoga-se a formação da Comissão nomeada pela Resolução N.º 042/2017.

Art. 4.º Esta resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Pato Branco/PR, 09 de fevereiro de 2018.


ALTAIR JOSÉ GASPARETTO
Presidente

ESTADO DO PARANÁ
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE

Folha: 1/1

00006

CNPJ: 00.136.858/0001-88
AFONSO PENA, 1902, CEP 85501-530
C.E.P.: 85501-530 - Pato Branco - PR

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(ões) especificada(s) abaixo;
- NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;
- Despesas Extra Orçamentárias.

DADOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO:

Nr. Processo Adm. / Ano: 23/2018
Data do Processo Adm.: 02/03/2018
Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
Objeto do Processo Adm.: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS DA AREA DE SAUDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE

Cod.Red.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl.do Elemento	Saldo Disponível	Valor Previsto
21	02.01	2.002	3.3.90.39.00.00.00.00	3.3.90.39.50.30.00.00	1.003,88	1.200,00
22	02.01	2.002	3.3.90.39.00.00.00.00	3.3.90.39.50.30.00.00	11.336.909,44	30.000,00
					Total Previsto:	31.200,00

					Total Geral:	31.200,00
--	--	--	--	--	---------------------	------------------

Pato Branco, Em 02/03/18....

Mariana Grahl

CNPJ: 00.136.858/0001-88
AFONSO PENA, 1902, CEP 85501-530
C.E.P.: 85501-530 - Pato Branco - PR

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- [] - HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(ões) especificada(s) abaixo;
[] - NÃO HÁ recursos orçamentários para pagamento das obrigações;
[] - Despesas Extra Orçamentárias.

DADOS DO PROCESSO DE COMPRA:

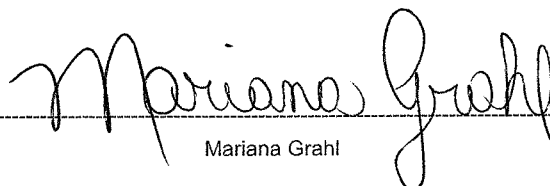
Processo Administrativo: 23/2018
Número Processo / Ano: 23/2018
Data do Processo: 02/03/2018
Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
Objeto do Processo: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS DA AREA DE SAUDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE

Cod.Red.	Un.Orç.	Proj./Ativ.	Elemento Despesa	Compl.do Elemento	Saldo Dotação	Valor Previsto
21	02.01	2.002	3.3.90.39.00.00.00.00	3.3.90.39.50.30.00.00	1.003,88	1.200,00
22	02.01	2.002	3.3.90.39.00.00.00.00	3.3.90.39.50.30.00.00	11.336.909,44	30.000,00
					Total Previsto:	31.200,00

					Total Geral:	31.200,00
--	--	--	--	--	---------------------	------------------

Pato Branco, Em 02/03/18


Mariana Grahl

CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL Nr. 650

Data da Inscrição: 02/03/2018

Data da Renovação:

Válido Até: 02/03/2019

DADOS GERAIS:

Razão Social: COLOVAN E GABRIEL SERVIÇOS MEDICOS LTDA - ME Data do Cadastro: 02/03/2018
Código: 1880 Ativ.Econ.: Tipo de Empresa:
Endereço: Rua Silvio Vidal, 175, SALA 404
Bairro: Centro e-mail: addressacolovan@icloud.com
Cidade: Pato Branco Estado: PR País: Brasil
C.E.P.: 85505-010 Telefone: 462604-0327 Fax:
CNPJ: 20.880.342/0001-50 Inscr. Estadual: isento Inscr. Municipal:
Responsável: ANDRESSA COLOVAN Identificação:

Outras Informações:

RAMO DE ATIVIDADE:

Código do Ramo	Descrição do Ramo de Atividade
----------------	--------------------------------

DOCUMENTAÇÃO:

Descrição do Documento	Nr. do documento	Data Emissão	Data Validade
ALVARA DE LICENCA SANITARIA	04/2018	03/01/2018	31/07/2019
ALVARA DE LOCALIZACAO E FUNCIONAMENTO	656/2014	04/01/2018	
BALANÇO PATRIMONIAL	31/12/2016	31/12/2016	30/04/2019
C.N.P.J.	20.880.342/0001-50	13/08/2014	
CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITOS DE TRIBUTOS E CONTRIBUICOES FEDERAIS	6664.76BB.488A.7E67	21/02/2018	20/08/2018
CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS	017645741-25	21/02/2018	21/06/2018
CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITOS MUNICIPAIS	5720/2018	21/02/2018	21/05/2018
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas	144375865/2018	07/02/2018	05/08/2018
CERTIFICADO NEGATIVA DE FALENCIA OU CONCORDATA	S/N	27/02/2018	27/08/2018
CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde	7576595	22/02/2018	
CONTRATO SOCIAL	41208706643	08/12/2017	
DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE REGULARIDADE	S/N	21/02/2018	21/02/2019
F.G.T.S	2018021204470049846034	12/02/2018	13/03/2018
RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL	S/N	27/02/2018	27/08/2018

Este Certificado obedece o estipulado na Lei 8.666 de 21/06/1993 e atualizações e normas da CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE, e poderá necessitar de documentação complementar conforme solicitado no edital.

Pato Branco, 2 de Março de 2018

Ivan Regis Ziem

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde
Setor de Licitações e Contratos
Pato Branco - PR

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS divulgado pelo **Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS**, nos termos do presente Edital.

Nome: Covolan e Gabriel Serviços Medicos Ltda Telef: 46 2604 0327
e-mail: andressacovolana@icloud.com

Endereço Rua Silvío Vidal 175 sala 404 Comercial:
CEP: 85505 010 Cidade: Pato Branco Estado: PR

C.N.P.J.: 20880342/0001/50 Estadual: Isento Inscr.
Municipal 803020 Banco 756 Ag: 4390-7

Conta Corrente n.º 5651-0 Profissional que executará os
serviços: Andressa Covolan CRM PR 30032

Nº do conselho da categoria do profissional que executará os serviços:
Procedimentos (relacionar os itens de acordo com a Tabela-código e
descrição)

Código	Descrição
<u>301010072</u>	<u>Consulta Medica em atenção Especializada</u>

MUNICÍPIO (S) PARA ATENDIMENTO
Pato Branco PR

Horários e dias que o prestador disponibilizará para o atendimento aos
serviços credenciados
terças-feiras no período vespertino

Local (is) onde será(ão) executado(s) o(s) serviço(s):
Ambulatório - Conims

Pato Branco, 21 de fevereiro de 2018

Andressa Covolan
Andressa Covolan
Administradora

00010
f

COVOLAN E GABRIEL SERVIÇOS MEDICOS LTDA
CNPJ Nº 20.880.342/0001-50
PATO BRANCO - PR

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE REGULARIDADE

Declaramos, para fins de participação no Chamamento Público:

- a)** A inexistência de fato impeditivo à habilitação nos termos do Art. 32 § 2.º da Lei nº 8.666/93 e que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público em qualquer de suas esferas. Comprometemo-nos, sob as penas da Lei, a levar ao conhecimento do CONIMS qualquer fato superveniente que venha a impossibilitar a habilitação;
- b)** Aceitar expressamente todas as condições fixadas nos documentos de licitação, e, eventualmente, em seus anexos e suplementos, no que não conflitarem com a legislação em vigor;
- c)** Termos cumpridos com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- d)** Nos submetemos a qualquer decisão que o CONIMS venha a tomar na escolha da proposta vencedora, obedecidos os critérios estabelecidos na licitação em curso, reconhecendo ainda que não teremos direitos a nenhuma indenização em virtude de anulação ou cancelamento do presente Pregão

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Pato Branco, 21 de fevereiro de 2018

Andressa covolan

Andressa Covolan
Administradora

COVOLAN E GABRIEL SERVIÇOS MEDICOS LTDA
CNPJ N° 20.880.342/0001-50
PATO BRANCO - PR

00011
S

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE DE PRODUÇÃO

COVOLAN E GABRIEL SERVIÇOS MEDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida a Rua Silvio Vidal, 175, sala 404, Edif Centro Medico Silvio Vidal, município de Pato Branco, estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 20.880.342/0001-50, neste ato representado pelo Sócia Gerente **Andressa Covolan**, portador do CPF nº 050.670.089-54, especifica os Serviços de Saúde Disponíveis:

301010072 Consulta Medica em atenção Especializada

Pato Branco, 21 de fevereiro de 2018

Andressa Covolan
Covolan e Gabriel Serviços Médicos Ltda
Andressa Covolan
CPF 050.670.089-54

**CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESARIO
INDIVIDUAL PARA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**

1

**COVOLAN E GABRIEL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA ME
CNPJ 20.880.342/0001-50**

Pelo presente instrumento, do Ato Constitutivo de transformação de **EMPRESÁRIO** para **SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA**.

LUIZ HENRIQUE GABRIEL, brasileiro, médico, solteiro, nascido em 15 de janeiro de 1990, na cidade de Pato Branco no Estado do Paraná, residente e domiciliado em Pato Branco, PR, na Rua João Pessoa, nº 133, Bairro Santa Terezinha, CEP 85.506-230, inscrito no CPF **056.504.739-60** e portador da R.G. **8.699.477-1 SSP PR**, Titular do Empresário: **LUIZ HENRIQUE GABRIEL ME**, com sede na na Rua João Pessoa, nº 133, Bairro Santa Terezinha, CEP 85.506-230, inscrita na Junta Comercial do estado do Paraná sob o NIRE **41107655768** em 13/08/2014 e no CNPJ **20.880.342/0001-50** fazendo uso do que permite o 3º parágrafo do artigo 968 da lei 10.406/2002, com redação alterada pelo artigo 10, da lei complementar nº 128 de 19/12/2008, **ora transforma seu registro de EMPRESARIO em SOCIEDADE EMPRESARIA do tipo Jurídico Limitada**, uma vez que a admitiu a sócia:

ANDRESSA COVOLAN, brasileira, médica, solteira, nascida em 04 de novembro de 1985, na cidade de Joaçaba, no Estado de Santa Catarina, residente e domiciliado em Curitiba, PR, na Rua Visconde de Nacar, nº 529, Apartamento nº 193, Centro, CEP 80.410-200, inscrita no CPF **050.670.089-54**, portadora da R.G. **4.542.484 SESP SC** e da Cédula de Identidade de Médica **0038286**, CRM/UF nº **030032/PR**, **PASSANDO A CONSTITUIR O TIPO JURÍDICO SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**, a qual regerá, doravante, pelo presente **CONTRATO SOCIAL**, ao qual se obrigam mutuamente todos os sócios:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, e com a denominação social de **COVOLAN e GABRIEL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA ME**, será regida por este contrato social, pelo Código Civil de 2002, Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade iniciou suas atividades em 13 de agosto de 2014 e terá prazo indeterminado de duração.

CLÁUSULA TERCEIRA: ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO - A sede da sociedade passa ser: na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, na Rua: Silvio Vidal, nº 175, Sala 404, Edifício Centro Médico Silvio Vidal, Bairro La Salle, CEP 85.505-010.



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/12/2017 16:45 SOB Nº 41208706643.
PROTOCOLO: 177486791 DE 30/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704705165. NIRE: 41208706643.
COVOLAN E GABRIEL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 08/12/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

**CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESARIO
INDIVIDUAL PARA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**

2

**COVOLAN E GABRIEL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA ME
CNPJ 20.880.342/0001-50**

CLÁUSULA QUARTA: ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL - O Objeto social passa a ser: Atividade Médica Ambulatorial Restrita a Consultas em Psiquiatria e Clínico Geral.

CLÁUSULA QUINTA – DA COMPRA E VENDA DE QUOTAS - ANDRESSA COVOLAN, acima qualificada, ingressa na sociedade adquirindo 4.000 (quatro mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo o valor nominal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), adquirindo do sócio **LUIZ HENRIQUE GABRIEL**, acima qualificado, pagando neste ato em moeda corrente deste país.

CLÁUSULA SEXTA: O sócio **LUIZ HENRIQUE GABRIEL** dá a sócia **ANDRESSA COVOLAN** plena, geral e rasa quitação da cessão de quotas ora efetuadas, declarando estes conhecerem a situação econômico-financeira da sociedade, ficando sub-rogado nos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA: DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL: Por conta da compra e venda de quotas sociais, o capital social da empresa no valor R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) cotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, fica distribuído entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL	PARTICIPAÇÃO
Luiz Henrique Gabriel	6.000	R\$ 6.000,00	60%
Andressa Covolan	4.000	R\$ 4.000,00	40%
Total	10.000	R\$ 10.000,00	100%

CLÁUSULA OITAVA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA NONA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/12/2017 16:45 SOB Nº 41208706643.
PROTOCOLO: 177486791 DE 30/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704705165. NIRE: 41208706643.
COVOLAN E GABRIEL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 08/12/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

**CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESARIO
INDIVIDUAL PARA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**

3

**COVOLAN E GABRIEL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA ME
CNPJ 20.880.342/0001-50**

CLÁUSULA DÉCIMA: A sociedade poderá ser administrada por pessoas que não façam parte do quadro societário da empresa e que sua nomeação, bem como, sua destituição, será formalizada e efetivada através de alteração contratual, assinada por todos os sócios, devidamente arquivada na Junta Comercial do Paraná, ficando dispensada a realização de reuniões específicas para tal fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A administração da sociedade cabe a sócia: **ANDRESSA COVOLAN** com poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, contrair financiamentos bancários, realizar investimentos, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos, necessários a consecução dos objetivos ou a defesa dos interesses e direitos da sociedade.

Parágrafo Primeiro: o uso da firma será de forma individual com assinatura de: **ANDRESSA COVOLAN** autorizado o uso do nome empresarial, sem necessidade da prestação de caução.

Parágrafo Segundo: é vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização de outro sócio.

Parágrafo Terceiro: Facultam-se aos administradores nos limites de seus poderes, constituírem mandatários da sociedade, especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Os administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Após o término de cada exercício social, ou seja, após 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, o administrador prestará contas justificadas de sua administração e procedendo à elaboração do



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/12/2017 16:45 SOB Nº 41208706643.
PROTOCOLO: 177486791 DE 30/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704705165. NIRE: 41208706643.
COVOLAN E GABRIEL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 08/12/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

**CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESARIO
INDIVIDUAL PARA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**

4

**COVOLAN E GABRIEL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA ME
CNPJ 20.880.342/0001-50**

inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico cabendo aos sócios, os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo Único. A Sociedade poderá realizar o levantamento de balanço ou balancete extraordinário em data diferente daquela prevista no caput, com o objetivo de distribuição antecipada de lucros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os sócios de comum acordo concordam que a distribuição dos resultados poderá ser de forma, desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, conforme artigo 1.007 da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, ou seja, após 31(trinta e um) de dezembro de cada ano, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão um novo administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A reunião dos sócios será convocada pelos administradores e/ ou sócios, com 10(dez) dias de antecedência, mediante expedição de carta convocatória, com local, data, hora e a ordem do dia da reunião, para os endereços que os sócios, para esse fim, depositarem na sede da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios, cujo quorum de instalação e de decisão será a maioria simples do capital social, nos casos em que a Lei não exigir quorum maior.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Pelos serviços que prestarem à sociedade, os administradores perceberão, a título de pró-labore, quantia mensal fixada de comum acordo, a qual será levada à conta de despesas administrativas, devidamente formalizada no livro ata de reuniões da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinado por todos os sócios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Os sócios poderão de comum acordo fixar uma retirada mensal, a título de "Pró-labore", observando as disposições regulamentares pertinentes.



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/12/2017 16:45 SOB Nº 41208706643.
PROTOCOLO: 177486791 DE 30/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704705165. NIRE: 41208706643.
COVOLAN E GABRIEL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA ME

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 08/12/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

**CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESARIO
INDIVIDUAL PARA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**

5

**COVOLAN E GABRIEL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA ME
CNPJ 20.880.342/0001-50**

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será levantado com base no Balanço Patrimonial na data desse evento, e com base nessas demonstrações que se basearão exclusivamente nos valores contábeis, será apurado o quinhão respectivo que será reembolsado em 120 (cento e vinte) prestações mensais, iguais e sucessivas, sem acréscimos de quaisquer valores, mesmo a título de juros, justificando-se esse prazo para não colocar em risco a sobrevivência da sociedade.

PARÁGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento, em uma via, que se obrigam fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Pato Branco, 10 de novembro de 2017.



Luiz Henrique Gabriel
LUIZ HENRIQUE GABRIEL
SÓCIO



Andressa Covolan
ANDRESSA COVOLAN
SÓCIA ADMINISTRADORA



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/12/2017 16:45 SOB Nº 41208706643.
 PROTOCOLO: 177486791 DE 30/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11704705165. NIRE: 41208706643.
 COVOLAN E GABRIEL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA ME

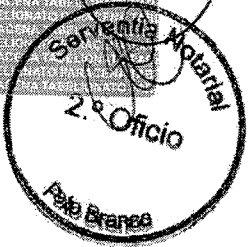
Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 08/12/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

00017
P

2º TABELIONATO DE NOTAS
 PEDRO ERVINO PARAGENA - NOTÁRIO
 Rua Coronel João, 327 - Pato Branco - PR - Fone: (46) 3225-1246

Reconheço por VERDADEIRA as assinaturas de LUIZ HENRIQUE
 GABRIEL e ANDRESSA COVOLAN, 062373 Pato Branco-PR, 23
 de novembro de 2017 - 13:50:35h. Emolumentos: R\$15,86 (VRC
 43,60; Função: R\$10,00; Pato: R\$1,16)

Em Tas: _____
 Escrivão: _____
 Endereço: ANDRESSA MARCHELI OLIVEIRA -
 São Djalma Nº 111 - Jd. AURORA - U. Iruya - 86041-100 -
 Confira em: www.empresafacil.pr.gov.br

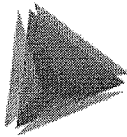


CERTIFICO O REGISTRO EM 08/12/2017 16:45 SOB Nº 41208706643.
 PROTOCOLO: 177486791 DE 30/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11704705165. NIRE: 41208706643.
 COVOLAN E GABRIEL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA ME

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 08/12/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
 Informando seus respectivos códigos de verificação

00018
[Handwritten signature]



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTABILIDADE ESTADUAL DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor			
Tipo documento	CNPJ ▼	Número documento	20880342000150
Nome	COVOLAN E GABRIEL SERVIÇOS MEDICOS LTDA ME		
Período publicação : de	<input type="text"/>	até	<input type="text"/>
Data de Início Impedimento: de	<input type="text"/>	até	<input type="text"/>
Data de Fim Impedimento: de	<input type="text"/>	até	<input type="text"/>

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

Ficha de Estabelecimento Identificação

Data: 22/02/2018

CNES: 7576595 Nome Fantasia: COVOLAN E GABRIEL SERVICOS MEDICOS CNPJ: 20.880.342/0001-50
Nome Empresarial: COVOLAN E GABRIEL SERVICOS MEDICOS LTDA Natureza jurídica: ENTIDADES EMPRESARIAIS
Logradouro: RUA SILVIO VIDAL Número: 175 Complemento: SALA 404
Bairro: CENTRO Município: 411850 - PATO BRANCO UF: PR
CEP: 85506-230 Telefone: 046 9930 7029 Dependência: INDIVIDUAL Reg de Saúde: 7ª
Tipo de Estabelecimento: CONSULTORIO ISOLADO Subtipo: -- Gestão: MUNICIPAL
Cadastrado em: 06/10/2014 Atualização na base local: 02/02/2018 Última atualização Nacional: 09/02/2018
Horário de Funcionamento:

Dia semana	Horário
SEGUNDA-FEIRA	08:00 às 12:00
SEGUNDA-FEIRA	13:30 às 17:30
TERÇA-FEIRA	08:00 às 12:00
TERÇA-FEIRA	13:30 às 17:30
QUARTA-FEIRA	08:00 às 12:00
QUARTA-FEIRA	13:30 às 17:30
QUINTA-FEIRA	08:00 às 12:00
QUINTA-FEIRA	13:30 às 17:30
SEXTA-FEIRA	08:00 às 12:00
SEXTA-FEIRA	13:30 às 17:30

Data desativação: --

Motivo desativação: --



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA
DA UNIÃO**

Nome: COVOLAN E GABRIEL SERVICOS MEDICOS LTDA - ME
CNPJ: 20.880.342/0001-50

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

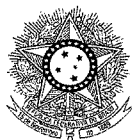
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:39:31 do dia 21/02/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/08/2018.

Código de controle da certidão: **6664.76BB.488A.7E67**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COVOLAN E GABRIEL SERVICOS MEDICOS LTDA - ME
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 20.880.342/0001-50
Certidão nº: 144375865/2018
Expedição: 07/02/2018, às 13:59:48
Validade: 05/08/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COVOLAN E GABRIEL SERVICOS MEDICOS LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **20.880.342/0001-50**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

IMPRIMIR

VOLTAR

00022
P

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 20880342/0001-50
Razão Social: LUIZ HENRIQUE GABRIEL ME
Nome Fantasia: LUIZ HENRIQUE GABRIEL
Endereço: R JOAO PESSOA 133 / SANTA TEREZINHA / PATO BRANCO / PR / 85506-230

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/02/2018 a 13/03/2018

Certificação Número: 2018021204470049816034

Informação obtida em 21/02/2018, às 08:56:31.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

00023
P

COVOLAN E GABRIEL SERVIÇOS MEDICOS LTDA
CNPJ Nº 20.880.342/0001-50
PATO BRANCO - PR

**ANEXO III
MODELO DE
DECLARAÇÃO DE EMPREGO**

Eu, Andressa Covolan, medica (a) profissional) apresento essa declaração de emprego, cargos ou funções, remuneradas sob qualquer forma, ou serviços federais, estaduais, municipais, paraestatais, sociedades de economia mista, forças armadas, entidades privadas, etc.

1. **Nome das entidades empregadoras:** (empresas onde o profissional trabalha).
 - a) **não tem nenhum vínculo**
 - b)
 - c)
2. **Natureza das atividades que exerce:** (funções desempenhadas nas empresas citadas nos itens acima).
 - a)
 - b)
 - c)
3. **Horários ou compromissos de trabalho:** (horário de trabalho nas empresas citadas nos itens acima).
 - a)
 - b)
 - c)
4. **Locais de trabalho:** (local de trabalho nas empresas citadas nos itens acima).
 - a)
 - b)
 - c)

Declaro não exercer nenhum emprego, cargo ou função, além dos acima enumerados, bem como aceitar as normas vigentes como locador de serviços.

Pato Branco, 21 de Fevereiro de 2018

Andressa Covolan

Andressa Covolan
Administradora

*Obs. Os horários em que serão realizados os atendimentos para o CONIMS não devem ser relacionados nos itens acima, pois já se encontra no requerimento. Anexo I

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO

PROIBIDO PLASTIFICAR

Andressa Covolan

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

TRONAS GROS & NETE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 4.542.484 DATA DE EXPEDIÇÃO: 01/AGO/2016

NOME: ANDRESSA COVOLAN

FILIAÇÃO: ORLANDO COVOLAN
KATIA REGINA COVOLAN

NATURALIDADE: JOAÇABA SC DATA DE NASCIMENTO: 04/11/1985

DOC. ORIGEM: CERT. NASC. 6776 LV A-38 FL 82
CART. RODRIGUES-JOACABA SC

CPF: 050.670.089-54

FLORIANÓPOLIS - SC

PAULO HENRIQUE DOS SANTOS
Perito Criminal
Diretor do Instituto de Identificação - IGP/SC

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 28/08/83

TRONAS GROS & NETE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

Andressa Covolan

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUÍZ ELEITORAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR: ANDRESSA COVOLAN

DATA DE NASCIMENTO: 04/11/1985	N.º REGISTRO: 0432 7235 0957	ZONA: 177	SEÇÃO: 0018
MUNICÍPIO/UF: CURITIBA/PR		DATA DE EMISSÃO: 20/03/2013	

JUIZ ELEITORAL

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUÍZ ELEITORAL

Cartão de uso pessoal e intransferível.
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

Agência de Atendimento

CORREIOS

www.correios.gov.br

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

050.670.089-54

ANDRESSA COVOLAN

04/11/1985

CONFERE COM O ORIGINAL

DATA: 03/03/18

ASS: *[Signature]*

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DO PARANÁ
CEDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

NOME: ANDRESSA COVOLAN CRM/PR: 030632/PR

FILIAÇÃO: ORLANDO COVOLAN JUNIOR
 KATIA REGINA COVOLAN

DATA DE INSCRIÇÃO: 14/05/2012 VIA: 1

Andressa Covolan
 ASSINATURA DO PORTADOR



00025
fl

CPF: 050.670.089-54 RG / ORGÃO EMISSOR: 4842464/SESPDC-SC

TÍTULO DE ELEITOR: 43272380957 SEÇÃO: 0197 ZONA: 018

DATA DE NASCIMENTO: 04/11/1985 NATURALIDADE: JOIACABA-SC

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO: CURITIBA, 14/06/2012

Nº: 0038286

[Signature]
 ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CRM

VALIDA COMO PROVA DE RESIDÊNCIA PARA QUALQUER EFEITO DE ACORDO COM A LEI 8.066/78

CONFERE COM O ORIGINAL
 DATA: 01/03/18
 ASS: *fl*

CERTIFICADO

Conselho Regional de Medicina do Paraná

O Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná, de acordo com a resolução vigente, certifica que registrou, em 02/05/2016, no livro nº 3, RQE nº 20647, folha nº 385, a qualificação da médica,
ANDRESSA COVOLAN, CRM nº 30032,


na especialidade de
PSIQUIATRIA

Com validade em todo o território nacional.


Curitiba, 03 de maio de 2016


DR. LUIZ ERNESTO PUJOL
PRESIDENTE


DR. MAURICIO MARCÓNDES RIBAS
SECRETÁRIO-GERAL

00026


CRM-PR

CONFERE COM O ORIGINAL
DATA: 02/03/18
ASS: 

Universidade do Oeste de Santa Catarina - Unoesc

(Credenciada pelo Decreto Presidencial de 14 de agosto de 1996, publicado no D.O.U. em 15 de agosto de 1996)



O reitor da Universidade do Oeste de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do curso de Medicina, Bacharelado, em 12 de agosto de 2011, confere o título de

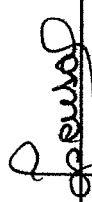
Médica

a

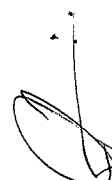
Andressa Covolan

brasileira(a), nascida(a) em 04 de novembro de 1985, no Estado de Santa Catarina, cédula de identidade nº 4.542.484 - SC, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

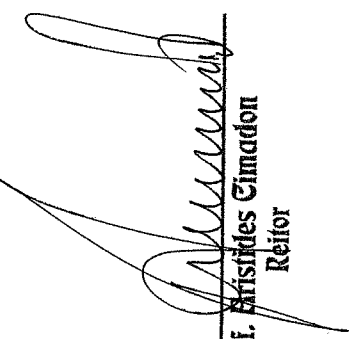
Joaçaba - SC, em 12 de agosto de 2011




Neusa Bordignon
Secretária Acadêmica Geral




Diplomado(a)





Prof. Aristides Cimadon
Reitor

CONFERE COM O ORIGINAL
DATA: 01/03/18
Ass: 

00027


00028

 COPEL Copel Distribuição S.A. Rua José Eduardo Bizetto, 158 81260-240 - Curitiba - PR CNPJ: 04.368.890/0001-06 IE: 90.233.073-99 - IN: 423-932-4	 PARANÁ GOV. DO ESTADO	www.copel.com 0800 51 00 116
		Unidade Consumidora 99766906
LUIZ HENRIQUE GABRIEL AV TUPY, 2695 - AP 701 AND 08 CEP: 85601039 PATO BRANCO - PR CPF: 06660473960		Vencimento 07/02/2018
		Valor a Pagar R\$ 116,10

Responsável pela manutenção da Iluminação Pública: Município 46 32206068 OU 156

Reaviso de Vencimento**Informações Técnicas**

No. Medidor: 0351343738 - TRIFASICO		Mes Referência: 01/2018	
Leitura Anterior	Leitura Atual	Medido	Constante de Multiplicação
15/12/2017	16/01/2018	32 dias	1,00
247	389	142 kWh	
Total Faturado		Consumo Médio/Dia	Data Apresentação
142 kWh		4,44 kWh	16/01/2018
Próxima Leitura Prevista: 15/02/2018			
RESIDE/RESIDENCIAL			

Indicadores de Qualidade

Conjunto: PATO BRANCO		Mes 11/2017		Tensão Contratada:	
				127 / 220 volts	
Realizado Mensal:	DIC	FIC	DMIC	EUSD (R\$)	Limite faixa adequada de Tensão:
Limite Mensal:	1,32 h	1,00	1,32 h	19,12	117 - 133 / 202 - 231 volts
Limite Trimestral:	5,31 h	3,30	3,03 h		
Limite Anual:	10,62 h	6,60			
	21,25 h	13,20			

MES	12/17	11/17	10/17	09/17	08/17	07/17	06/17
CONS	114	100	100	100	100	100	100
PGTO	08/01	07/12	07/11	09/10	08/09	21/07	21/07

Valores Faturados

NOTA FISCAL, CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA no. 2391406 Serie B
 Emitida em 16/01/2018

Produto Descrição	Un.	Consumo	Valor Unitario	Valor Total	Base de Cálculo	Aliq. ICMS	
01 ENERGIA ELÉTRICA CONSUMO	kWh	142	0,708098	100,55	100,55	29,00%	
02 ENERGIA CONS. B.VERMELHA	kWh			3,42	3,42	29,00%	
03 CONT. ILUMIN. PÚBLICA MUNICIPAL				12,13			
Base de Cálculo do ICMS:			103,97	Valor ICMS:	30,15	Valor Total da Nota Fiscal:	116,10
Composição dos Valores		Reservado ao Fisco					
Energia	37,54	0CC8.35EF.D689.D814.681B.8EB2.29D0.F739					
Distribuição	19,72						
Transmissão	3,44						
Tributos	38,29						
Encargos	3,98						
TOTAL	103,97						

INCLUSO NA FATURA PIS R\$ 1,83 E COFINS R\$ 7,61 CONFORME RES. ANEEL 130/2005.
 FATURA DO MES 12/2017 ARRECADADA POR DEBITO AUTOMATICO
 A PARTIR DE 01/01/2018 - PIS/PASEP 1,49% e COFINS 6,84%.
 Atraso superior a 45 dias sujeita inclusao no cadastro de inadimplentes CADIN/PR.
 Agora e possivel recorrer a Ouvidoria da Copel pelo Site ou Mobile.
 A qualquer tempo pode ser solicitado o cancelamento de valores nao relacionados a prestacao do servico de energia eletrica, como convenios e doacoes.
 Periodos Band.Tarif.: Vermelha P1:16/12-31/12 Verde:01/01-16/01

Vencimento: 07/02/2018

Valor a pagar: R\$ 116,10

Controle	Numero de Identificacao	Mes	FS [1.7.86.0]
01-20185833034241-27	99766906	01/2018	

NAO RECEBER - DEBITO AUTOMATICO - BANCO - 756 - AGENCIA - 4390
 CASO NAO OCORRA O DEBITO, UTILIZE O CODIGO ABAIXO PARA PAGAMENTO
 836200000013 161001110006 001010201851 833034241277

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
N.º 016/2018

O **Consórcio Intermunicipal de Saúde**, entidade pública e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n.º 00.136.858/0001-88, situada à Rua Afonso Pena, n.º 1902, Pato Branco - PR, vem justificar a Inexigibilidade de Licitação para credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos, conforme segue **amparada pelo artigo 25, caput da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993**:

CONTRATADA: COVOLAN E GABRIEL SERVIÇOS MEDICOS LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 20.880.342/0001-50 com sede na Rua Silvio Vidal, n.º 175, sala 404, Centro, na cidade de Pato Branco - PR, CEP 85505-010, neste ato representado por Andressa Covolan - brasileira, portadora do RG n.º 4.542.484 SSP-SC e CPF n.º 050.670.089-54.

1. OBJETO

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS DA AREA DE SAUDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS, conforme segue:

ANEXO I

ANEXO I			
GRUPO A			
CÓDIGO	NOME	QUANTIDADE (12 MESES)	VALOR UNITÁRIO CONTRATADO
CONSULTAS ESPECIALIZADAS			
301010072	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	780	40,00
VALOR TOTAL GLOBAL CONTRATADO R\$			31200,00

2. VALOR E ORÇAMENTO

2.1. A remuneração pela prestação dos Serviços será de acordo com a TABELA DE VALORES DESTE CREDENCIAMENTO.

Souza

2.2. As despesas geradas em função da aquisição do objeto do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias previstas sob códigos n.º **02.01.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00** – Fontes 1076, 1000.

3. VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência do Contrato será de 14 (quatorze) meses, contados a partir de sua assinatura, prazo suficiente para quitação dos pagamentos.

3.2. O prazo de vigência para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes, mantido os direitos, obrigações e responsabilidades contratuais, sendo que qualquer prorrogação deverá ser solicitada no prazo de vigência do contrato, com justificativa por escrito, nos termos do art.57§§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

4. FATURAMENTO E PAGAMENTO

4.1. Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no dia 25 do mês anterior e vai até o dia 24 do mês relativo à competência.

4.2. Os serviços efetivamente prestados pela Contratada deverão ser apresentados, através da produção no Sistema, sendo que os pagamentos serão realizados até o dia 30 do mês posterior ao da data descrita na nota fiscal.

5. JUSTIFICATIVA

5.1. Justifica-se a inexigibilidade pela inexistência de concorrência, prevista no art. 25, *caput* da Lei n.º 8.666/93 devido aos valores da tabela oriunda do processo de Chamamento Público n.º 003/2017 promovido pelo CONIMS, publicada em 14 de julho de 2017.

Pato Branco, 02 de março de 2018.



Lucilda Aparecida Santos
Presidente da Comissão de Licitação

CNPJ: 00.136.858/0001-88
AFONSO PENA, 1902, CEP 85501-530
C.E.P.: 85501-530 - Pato Branco - PR

00031

Processo Administrativo: 23/2018
Processo de Licitação: 23/2018
Data do Processo: 02/03/2018

Folha: 1/1

ATA DE REUNIÃO DE ABERTURA E JULGAMENTO DE PROCESSO LICITATÓRIO

OBJETO DA LICITAÇÃO:

CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS DA AREA DE SAUDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS.

Ao(s) 2 de Março de 2018, às 09:20 horas, na sede da(o) CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Resolução nº 013/2018, para analisarem as documentações e as propostas recebidas ref. ao Processo Licitatório nº 23/2018, Licitação nº 16/2018 - IL, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação.

Após análise, a comissão emitiu o seguinte parecer:

Parecer da Comissão:

Justifica-se a inexigibilidade pela inexistência de concorrência, prevista no art. 25, caput da Lei n.º 8.666/93 devido aos valores da tabela oriunda do processo de Chamamento Público n.º 003/2017 promovido pelo CONIMS, publicada em 14 de julho de 2017.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada a presente ata pela Comissão de Licitação e pelos representantes das proponentes.

Pato Branco, 2 de Março de 2018

COMISSÃO:

Cacilda Aparecida Santos

Cacilda Aparecida Santos

..... - Presidente da Comissão de Licitação

Sandra Fim

Sandra Fim

..... - Vice - Presidente

Marlusa Picinin Moraes

Marlusa P. Moraes

Secretária

Samir Rodrigo Kalinoski

SAMIR RODRIGO KALINOSKI

..... - Membro

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS
RUA AFONSO PENA N° 1902, ANCHIETA, CEP 85.501.530.
PATO BRANCO – PARANÁ

PARECER JURÍDICO INICIAL nº 55/2018
PROCESSO 23/2018 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 016/2018

I- EMENTA

Direito administrativo. Contratação. Inexigibilidade de Licitação. Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área de saúde para prestação de serviços e ambulatoriais- Edital de Chamamento Público nº 03/2017.

II- DOS FATOS

Trata o presente de consulta elaborada pelo Setor de licitações, que requer a elaboração de parecer jurídico relativo à regularidade do processo de inexigibilidade de licitação, visando à contratação de **Covolán e Gabriel Serviços Médicos Ltda - ME** para atendimentos em pacientes, nas diversas situações, na forma descrita na Solicitação de Serviços de fl. 02.

III- RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a inexigibilidade de licitação nº 016/2018, cujo objeto é o Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área de saúde para prestação de serviços e ambulatoriais- Edital de Chamamento Público nº 03/2017.

Constam desse processo administrativo, dentre outros, os seguintes documentos:

- 01) Solicitação de materiais e/ou execução de obras/serviços – fl. 02.
- 02) Solicitação de Abertura de Licitação – fl. 03.
- 03) Autorização para abertura de processo administrativo de licitação – fl. 04.



- 04) Ato do Gestor – fl. 05
- 05) Parecer Contábil – fls. 06/07.
- 06) Certificado de registro cadastral nº 650 e documentos da Empresa e dos prestadores- fls. 08/28.
- 07) Justificativa de Inexigibilidade nº 016/2018 – fls 29/30.
- 08) Ata de Reunião de Abertura e Julgamento de Processo Licitatório – fl 31.

É o relatório.

IV– DO PARECER

Os autos vieram à análise desse órgão jurídico com vistas ao exame da regularidade do ato de inexigibilidade de licitação.

Oportuno ressaltar, inicialmente, que o presente exame jurídico considera exclusivamente os elementos constantes nos autos do processo administrativo em análise, e tem natureza estritamente jurídica, sem imiscuir-se na conveniência e na oportunidade dos atos administrativos praticados pelo CONIMS.


O presente processo administrativo trata do Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área de saúde para prestação de serviços e ambulatoriais- Edital de Chamamento Público nº 03/2017, na forma descrita na Solicitação de Serviços de fls. 02, mais especificamente de **Covolan e Gabriel Serviços Médicos Ltda- ME.**

Sobre os aspectos de legalidade que autorizam a presente inexigibilidade, tem-se que, em se tratando de Chamamento, a inexigibilidade de licitação, exceção à regra para a Administração Pública, observa-se a incidência do art. 25 da lei 8.666/93:

*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver **inviabilidade de competição**, em especial: (grifos nossos).*

A doutrina pátria também trata dos casos em que a lei autoriza a inexigibilidade da licitação, vejamos o posicionamento José Maria Pinheiro Madeira e Cleyson de Moraes Mello:

“A licitação está sujeita a outros fatores que não exclusivamente a vontade estatal. O contrato administrativo caracteriza uma vontade correspondente da Administração Pública e do Setor Privado. A partir do ato convocatório a



Administração pública sai de ação e espera de receber opções da iniciativa privada, para que possa, deste modo, escolher a alternativa que melhor atenda ao interesse público.

A licitação é inviável quando:

- não há correspondência entre o interesse público e o interesse privado;
- não há mais de uma alternativa que atenda o objeto contratual pretendido pela Administração;
- **houver contratação por todos, uma das formas de pré-qualificação.** (Madeira, José Maria Pinheiro – Lei n. 8.666/93/José Maria Pinheiro Madeira, Cleyson de Moraes Mello. – Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 214, pg.551)”.(grifos nossos)

Consoante demonstrado na doutrina acima nota-se que é perfeitamente cabível no processo em análise a inexigibilidade de licitação, pois o credenciamento é sua hipótese autorizadora.

No âmbito do Estado do Paraná, o credenciamento é regido pela Lei Estadual nº 15.608/2007, que estabelece normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios, nos seguintes termos:

“Do Credenciamento

Art. 24. Credenciamento é ato administrativo de chamamento público, processado por edital, destinado à contratação de serviços junto àqueles que satisfaçam os requisitos definidos pela Administração, observado o prazo de publicidade de no mínimo 15 (quinze) dias úteis e no máximo de 30 (trinta) dias úteis.

Parágrafo único. A Administração Estadual poderá adotar o credenciamento para situações em que o mesmo objeto possa ser realizado simultaneamente por diversos contratados.

Art. 25. O processo de credenciamento deve ser autorizado pela autoridade competente, ser processado mediante a elaboração de edital pelo órgão público interessado e atender aos seguintes requisitos:

- I - explicitação do objeto a ser contratado;
- II - fixação de critérios e exigências mínimas à participação dos interessados;
- III - possibilidade de credenciamento a qualquer tempo pelo interessado, pessoa física ou jurídica;
- IV - manutenção de tabela de preços dos diversos serviços a serem prestados, dos critérios de reajustamento e das condições e prazos para o pagamento dos serviços;
- V - rotatividade entre todos os credenciados, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado;



VI - vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada;

VII - estabelecimento das hipóteses de descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

VIII - possibilidade de rescisão do ajuste, pelo credenciado, a qualquer tempo, mediante notificação à Administração com a antecedência fixada no termo;

IX - previsão de os usuários denunciarem irregularidade na prestação dos serviços e/ou no faturamento.

§ 1º. A convocação dos interessados deverá ser feita mediante publicação na forma do §1º do art.26.

§ 2º. O pagamento dos credenciados será realizado de acordo com a demanda, tendo por base o valor pré-definido pela Administração, a qual pode utilizar-se de tabelas de referência.”

Portanto, o credenciamento constitui fundamento autorizador da inexigibilidade, frente à inviabilidade de competição para a contratação de todos os interessados que preenchem as condições do chamamento, destacando-se que este CONIMS não possui estrutura apta à realização de procedimentos cirúrgicos. Assim, que é perfeitamente possível no caso em análise a inexigibilidade de licitação, até porque a contratação em voga tem caráter complementar, na forma permitida pela Constituição Federal no âmbito do SUS e segue as regras de atuação previstas na Lei Federal nº 8080/90.

O cumprimento das exigências constantes do respectivo Chamamento Público e de habilitação da Empresa e dos médicos que irão desempenhar as atividades ora contratadas é de incumbência do órgão solicitante, que informa manter em seus registros e arquivos internos todos os documentos arrolados no CRC, imprescindíveis à legalidade da presente Contratação, contando dos autos, também, a rescisão do Contrato anterior, em virtude do novo edital de credenciamento.

V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, s.m.j., com base nas razões de fato e de direito narradas, esse parecerista se manifesta pelo prosseguimento do feito com o credenciamento/contratação, por inexigibilidade de licitação, da empresa habilitada.

Pato Branco, 05 de Março de 2018.



Maria Cecília Soares Vannucchi
OAB/PR 35.313

ESTADO DO PARANÁ
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE

00036

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nr.: 16/2018 - IL

CNPJ: 00.136.858/0001-88
AFONSO PENA, 1902, CEP 85501-530
C.E.P.: 85501-530 - Pato Branco - PR

Processo Nr.: 23/2018
Data: 02/03/2018

Folha: 1/2

Fornecedor: COVOLAN E GABRIEL SERVIÇOS MEDICOS LTDA - ME
Endereço: Rua Silvio Vidal, 175, SALA 404
Cidade: Pato Branco - PR
CNPJ: 20.880.342/0001-50

Código: 1880

Inscrição Estadual: isento

Objeto da Compra: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS DA AREA DE SAUDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS.

ITENS

Item	Quantidade	Unid.	Especificação
1	12,00		SERV PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA (SADT) (12-22-0001)

FUNDAMENTO LEGAL:

Artigo 25 da Lei 8.666/93 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.

CAPUT - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a inexigibilidade pela inexistência de concorrência, prevista no art. 25, caput da Lei n. ° 8.666/93 devido aos valores da tabela oriunda do processo de Chamamento Público n. ° 003/2017 promovido pelo CONIMS, publicada em 14 de julho de 2017.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

As proponentes interessadas atenderam todas as exigências estabelecidas no Edital do processo de Chamamento Público n. ° 003/2017.

Pato Branco, 2 de Março de 2018

Ivan Regis Ziem

ESTADO DO PARANÁ
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE

00037

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nr.: 16/2018 - IL

CNPJ: 00.136.858/0001-88
AFONSO PENA, 1902, CEP 85501-530
C.E.P.: 85501-530 - Pato Branco - PR

Processo Nr.: 23/2018
Data: 02/03/2018

Folha: 2/2

DESPACHO FINAL:

De acordo com as justificativas e fundamentações apresentadas e, levando-se em consideração os termos do parecer jurídico, expedido pela Assessoria Jurídica, RATIFICO e AUTORIZO a realização da despesa por Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o art. 26 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.



Altair José Gasparetto
Presidente

Valor da Despesa: 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais)

Pagamento.....: Até 30 dias posterior a NF

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS
RUA AFONSO PENA N° 1902, ANCHIETA, CEP 85.501.530.
PATO BRANCO – PARANÁ

PARECER JURÍDICO FINAL nº 56/2018
PROCESSO 23/2018 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 016/2018

I- EMENTA

Direito administrativo. Contratação. Inexigibilidade de Licitação. Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área de saúde para prestação de serviços e ambulatoriais - Edital de Chamamento Público nº 03/2017.

II- DOS FATOS

Trata o presente de consulta elaborada pelo Setor de licitações, que requer a elaboração de parecer jurídico relativo à regularidade do processo de inexigibilidade de licitação, visando à contratação de **Covolan e Gabriel Serviços Médicos Ltda - ME**, com o intuito de homologação do certame.

III- RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a inexigibilidade de licitação nº16/2018, cujo objeto é o Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área de saúde para prestação de serviços e ambulatoriais- Edital de Chamamento Público nº 03/2017.

Constam desse processo administrativo, dentre outros, os seguintes documentos:

- 01) Solicitação de materiais e/ou execução de obras/serviços – fl. 02.
- 02) Solicitação de Abertura de Licitação – fl. 03.
- 03) Autorização para abertura de processo administrativo de licitação – fl. 04.
- 04) Ato do Gestor – fl. 05
- 05) Parecer Contábil – fls. 06/07.
- 06) Certificado de registro cadastral nº 650 e documentos da Empresa e dos prestadores- fls. 08/28.



07) Justificativa de Inexigibilidade nº 016/2018 – fls 29/30.

08) Ata de Reunião de Abertura e Julgamento de Processo Licitatório – fl 31.

É o relatório.

IV– DO PARECER

Os autos vieram à análise desse órgão jurídico com vistas ao exame da regularidade do ato de inexigibilidade de licitação, para fins de homologação.

Dessa forma, esse parecer restringir-se-á tão-somente ao plano da legalidade, cabendo à autoridade competente deliberar acerca da conveniência e oportunidade da homologação.


No mérito, houve a escolha pela inexigibilidade de licitação, sendo usado o credenciamento, o qual é hipótese autorizadora da inexigibilidade, obedecendo assim, nesse ponto, os aspectos da legalidade.

No que tange às exigências legais para a contratação essas também foram observadas regularmente, se atendidas as ressalvas do Parecer inicial. Observa-se que a documentação está em ordem e que as disposições legais previstas para a inexigibilidade foram cumpridas e que o credenciamento se mostra adequado, eis que o serviço contratado tem caráter complementar, na forma permitida pela Constituição Federal no âmbito do SUS e segue as regras de atuação previstas na Lei Federal nº 8080/90, devendo-se respeitar a rotatividade prevista em lei.

V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, s.m.j., com base nas razões de fato e de direito narradas, essa parecerista se manifesta pelo prosseguimento do feito com o credenciamento/contratação, por inexigibilidade de licitação, da empresa habilitada, e, caso a autoridade competente entenda conveniente, pode homologar o presente credenciamento.

Pato Branco, 05 de Março de 2018.



Marja Cecília Soares Vannucchi
OAB/PR 35.313

00040
[Handwritten mark]

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS

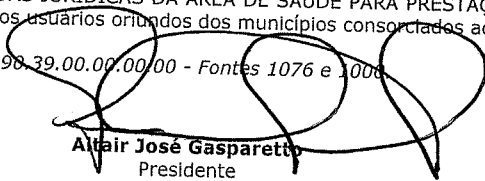
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2018

Nos fundamentado art. 25, "caput" da Lei de Licitações, **RATIFICO** a PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, visando O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS AMBULATORIAIS, destinados a atender os usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS, conforme segue:

Valor Global: 31.200,00

Dotação: 02.01.10.302.0002.2.002.3.3.98.39.00.00.00/00 - Fontes 1076 e 1000

Data: 05/03/2018



Altair José Gasparetto
Presidente

ESTÁDO DO PARANÁ
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE

CNPJ: 00.136.858/0001-88
AFONSO PENA, 1902, CEP 85501-530
C.E.P.: 85501-530 - Pato Branco - PR

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nr.: 16/2018 - IL

Processo Administrativo: 23/2018
Processo de Licitação: 23/2018
Data do Processo: 02/03/2018
Folha: 1/1

00041
JP

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Presidente, Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 23/2018
- b) Licitação Nr.: 16/2018-IL
- c) Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
- d) Data Homologação: 05/03/2018
- e) Data da Adjudicação: Sequência: 0
- f) Objeto da Licitação: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS.

g) Fornecedores e Itens Vencedores:

Qtde de Itens	(em Reais R\$)	
	Qtde de Itens	Total dos Itens
1	1	31.200,00
1	1	31.200,00

- 001880 - COVOLAN E GABRIEL SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - ME

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.002.3.3.90.39.00.00.00 (21), 2.002.3.3.90.39.00.00.00 (22)

Altair José Gasparetto

Table with 10 columns: Item, Descrição, Unidade, Quantidade, Preço Unitário, Valor Total. Includes items like 'Nozolino de massa', 'Doçolinho de leite', 'Bolo de chocolate', etc.

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 12018 - PROCESSO Nº 502018 - Em conformidade ao resultado da classificação...

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 32018 - PROCESSO Nº 572018 - Em conformidade ao resultado da classificação...

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 42018 - PROCESSO Nº 702018 - Em conformidade ao resultado da classificação...

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS
EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SALA Nº 18/2018. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS...

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 18/2018 - PARTES: Município de Mariópolis e Governador Braz Teixeira...

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS - PR
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MARIÓPOLIS - RESOLUÇÃO Nº 006/2018
SÚMULA: Dispõe sobre aprovação do recurso referente às doações concernente ao Imposto de Renda calendarado 2017.

Table with 4 columns: Nº PORTARIA, NOME, ASSUNTO, DATA. Includes entries for ELIANE APARECIDA DE GRATHIFICADA, DIOGO GASPERIN, FERNANDA GIRALDI, etc.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PORTARIA Nº 160
O Prefeito Municipal de Pato Branco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 62, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município...

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - EDITAL DE CONVOCAÇÃO 057
O Diretor do Departamento de Recursos Humanos do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, convoca aprovados (as) no Concurso Público Municipal...

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PORTARIA Nº 102
O Prefeito Municipal de Pato Branco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 62, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município...

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - EDITAL DE CONVOCAÇÃO 007
O Diretor do Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, CONVOCA aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº 010/2017...

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - EDITAL DE CONVOCAÇÃO 064/2018
O Diretor do Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, CONVOCA aprovados no Processo Seletivo nº 001/2018...

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2018
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE 01 QUINA RETROSCAVADEIRA...

PREFEITURA DE MANGUEIRINHA
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA
A Prefeitura Municipal de Mangueirinha, através do Prefeito Municipal ELÍDIO ZIMERMÁN DE MORAES...

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Extrato Dispensa de Licitação nº 14/2018. PARTES: Município de Pato Branco e BANCO DO BRASIL S/A
OBJETO: contratação tem por objeto a prestação de serviços bancários...

MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 18/2018 - PARTES: Município de Mariópolis e Governador Braz Teixeira
OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de equipamentos...

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
OBJETO: prestação de serviços de saúde pública...

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - EDITAL DE CONVOCAÇÃO 007
O Diretor do Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, CONVOCA aprovados no Processo Seletivo nº 001/2018...

ESTADO DO PARANÁ
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 016/2018
OBJETO: prestação de serviços de saúde pública...

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONTINUA
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2018
OBJETO: prestação de serviços de saúde pública...

- Mariana Grahl – Membro;
- Sibelê Maria Piazza Inocêncio – Membro;
- Samir Rodrigo Kalinoski – Membro.

Art. 2º. A Comissão Permanente de Avaliação de Documentos – CPAD tem por competência:

- I – Realizar reuniões e redigir as atas;
- II – Conferir e aprovar as listagens de eliminação de documentos;
- III – Acompanhar o processo de picotagem ou incineração da documentação a ser eliminada, no mínimo dois representantes da Comissão;
- IV – Deliberar sobre assuntos concernentes aos documentos relativamente a guarda e conservação;

Art. 3º. Os interessados em obter qualquer documento constante da relação dos elimináveis terão 30 dias para manifestação, a contar da data da publicação da mesma.

Art. 4º. Fica revogada a resolução nº 091/2017 de 01 de junho de 2017.

Art. 5º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Pato Branco, 06 de março de 2018.

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO

Presidente
CONIMS

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:601AF9B6

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2018**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2018

Nos fundamentado art. 25, “caput” da Lei de Licitações, RATIFICO a PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, visando O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS AMBULATORIAIS, destinados a atender os usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS, conforme segue:

Valor Global: 31.200,00

Dotação: 02.01.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 - Fontes 1076 e 1000.

Data: 05/03/2018

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO

Presidente

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:C348BDBD

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 00.136.858/0001-88	Nr.: 16/2018 - IL
AFONSO PENÁ, 1902, CEP 85501-530	Processo Administrativo: 23/2018
C.E.P.: 85501-530 - Pato Branco - PR	Processo de Licitação: 23/2018
	Data do Processo: 02/03/2018

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Presidente, Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

a) Processo Nr.:	23/2018
b) Licitação Nr.:	16/2018-IL
c) Modalidade:	Inexigibilidade de Licitação

d) Data da Homologação:	05/03/2018
e) Data da Adjudicação:	Sequência: 0
f) Objeto da Licitação:	CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DAÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS.

(em Reais R\$)		
g) Fornecedores e Itens Vencedores:	Qtde de Itens	Total dos Itens
- 001880 - COVOLAN E GABRIEL SERVIÇOS MEDICOS LTDA - ME	1	31.200,00
	1	31.200,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões):

2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 (21),

2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 (22)

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:FE1771E8

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO Nº 018 DE 06 DE MARÇO DE 2018**

ATO DO GESTOR

Resolução Nº 018 de 06 de março de 2018

Súmula: Desligar empregado público em confiança (Emprego em confiança) do quadro de pessoal do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS

O Presidente do CONIMS – Consórcio Intermunicipal de Saúde, Senhor Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Protocolo de Intenções, Estatuto Social, Contrato de Consórcio Público e Plano de Empregos e Salários:

Resolve:

Art. 1º. Desligar o empregado Ivan Regis Ziem, inscrito no CPF sob o N.º 729.869(...) e portador do RG N.º 2164(...) SSP/SC, emprego em confiança de Coordenadora do Setor de Compras, Almoxarifado, Manutenção e Frotas.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor a partir de sua publicação, com efeitos a partir da data de 05/03/2018.

Pato Branco/PR, 06 de março de 2018.

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO

Presidente do CONIMS

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:3B98FC53

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
RESOLUÇÃO Nº 019, DE 06 DE MARÇO DE 2018.**

Resolução nº 019, de 06 de março de 2018.

Súmula: Dispõe sobre o cargo em Comissão de Controle Interno no CONIMS e outras providências.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS, Senhor Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e pelo Contrato de Consórcio Público e conforme previamente deliberado em Assembleia de Prefeitos nº 01/2018 de 23/02/2018 e,

CONSIDERANDO o impositivo da Constituição Federal do artigo 74, segundo o qual os Poderes do Estado devem contar com sistema de Controle Interno para avaliar os atos do ente e comprovar a sua respectiva legalidade;

CONSIDERANDO ser inquestionável a necessidade legal de que este CONIMS conte com um Controlador Interno, apesar de seu quadro de funcionário ser exíguo;




Licitações

Onde Estou : Início > Licitações

ANO: 2018	2017	2016	2015	2014	2013
MÊS: Jan	Fev	Mar			
Modalidade:	Inexigibilidades				

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÕES N.º 016/2018

07/03/2018

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS



↓ Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEX 016-2018

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 015/2018

06/03/2018

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E SERVIÇOS DE APOIO A DIAGNOSE E TERAPIA (SADT)



↓ Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO INEX 015-2018

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 014/2018

02/03/2018

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS ELETIVOS, destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.



↓ Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO INEX 014-2018

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 013/2018

23/02/2018

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO Á
DIAGNOSE E TERAPIA (SADT)

00045

**Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO INEX 013/2018**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. ° 011/2018

19/02/2018

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO Á
DIAGNOSE E TERAPIA(SADT)**Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO INEX 011/2018**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. ° 012/2018

19/02/2018

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS
AMBULATORIAIS E SERVIÇOS DE APOIO Á DIAGNOSE E TERAPIA(SADT)**Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO INEX 012/2018**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. ° 010/2018

09/02/2018

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES
E AMBULATORIAIS ELETIVOS, destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados
ao CONIMS**Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO INEX 010-2018**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. ° 009/2018

06/02/2018

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS
AMBULATORIAIS E SERVIÇOS DE APOIO Á DIAGNOSE E TERAPIA(SADT)**Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO INEX 009/2018**[anterior](#) [1](#) [2](#) [3](#) [próxima »](#)

Página 1 de 3

[↩ Voltar](#)

[Home](#)[Institucional](#)[História](#)[Municípios](#)[Informações](#)[Gerais](#)[Galeria de](#)[Prefeitos](#)[Missão](#)[Visão](#)[Licitações](#)[Atos Legais](#)[Leis de Ratificação](#)[Documentos](#)[Institucionais](#)[Editais e Atas dos](#)[Conselhos](#)[Processos Adm.](#)[Disciplinares](#)[Resoluções](#)[Eliminação de](#)[Documentos](#)[Contato](#)[Contato](#)[Ouvidoria](#)[Contas Públicas](#)[Orçamento](#)[Contrato de](#)[Rateio e Aditivos](#)[Relatórios Lei](#)[Responsabilidade](#)[Fiscal](#)[Demonstrações](#)[Contábeis](#)[Certidões do CONIMS](#)[Seleção Pública](#)[Convênios](#)[Programas](#)[Acesso Restrito](#)[IDS Saúde](#)[Passagens e](#)[Diárias](#)[Agenda de](#)[Reuniões](#)

Rua Afonso Pena nº 1902 | Anchieta,
Pato Branco - PR



conims@conims.com.br



(46) 3313-3550

Ambulatório: Segunda à Sexta das 07:00

às 11:30 e 13:00 às 16:30 ;

Administrativo: Segunda à Sexta das

07:30 às 11:30 e 13:00 às 17:00.

Última atualização: 07/03/2018 08:33:21

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 056/2018**

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS, pessoa jurídica de direito público, sem fins lucrativos, estabelecida à Rua Afonso Pena, nº 1902, Bairro Anchieta, inscrita no CNPJ Sob nº 00.136.858/0001-88, cidade de Pato Branco/PR, neste ato representado pelo Presidente, Sr. Altair José Gasparetto.

CONTRATADA: COVOLAN E GABRIEL SERVIÇOS MEDICOS LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 20.880.342/0001-50 com sede na Rua Silvio Vidal, n.º 175, sala 404, Centro, na cidade de Pato Branco - PR, CEP 85505-010, neste ato representado por Andressa Covolan - brasileira, portadora do RG n.º 4.542.484 SSP-SC e CPF n.º 050.670.089-54.

Pelo presente instrumento, oriundo do Processo 023/2018 na modalidade de Inexigibilidade de Licitação nº 016/2018, devidamente justificada pelo Edital de Chamamento Público nº 003/2017 para Credenciamento de Pessoa Jurídica da Área de Saúde e em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93, suas alterações, Lei nº 8.080/90, Lei Estadual nº 15.608/07, Portaria nº 1.286/93 e Portaria nº 1.034/10 do Ministério da Saúde e respectivas alterações, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, neste ato representado por seus representantes legais ao final subscritos, tem entre si justo e avençado o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto, CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS, conforme ANEXO I.

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE PRESTAÇÃO

2.1.1. A Contratada irá atender os usuários oriundos dos Municípios consorciados à Contratante.

2.1.2. A Contratada executará os serviços no Ambulatório do CONIMS, localizado na Rua Afonso Pena, n.º 1902, cidade de Pato Branco, PR. Os horários para execução dos serviços serão nas terças-feiras no período da tarde.

2.1.3. A Contratante poderá fiscalizar a execução dos serviços contratados em qualquer tempo.

- 2.1.4.** Para prestação dos serviços contratados a contratada disponibilizará a profissional Andressa Covolan, inscrita no CRM/PR n.º 30032.
- 2.1.5.** O fornecimento de equipamentos, insumos e materiais ambulatoriais necessários à prestação dos serviços na sede do CONIMS é de responsabilidade da Contratante.
- 2.1.6.** Para os atendimentos nas unidades da Contratante serão fornecidos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI’s, os quais deverão ser obrigatoriamente utilizados de forma correta pela Contratada, conforme preconiza a legislação de prevenção de acidentes.
- 2.1.7.** Em caso da não utilização dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI’s a contratada fica sujeita as penalidades legais do Item 16 e subitens.
- 2.1.8.** Caso se verifique defeitos nos equipamentos decorrentes de má utilização ou se constate desperdícios dos materiais e/ou insumos ambulatoriais cedidos pela Contratante à Contratada, poderá a Contratante solicitar ressarcimento mediante processo administrativo a ser aberto e comunicado por escrito, cabendo a Contratada o direito ao contraditório e a ampla defesa.
- 2.1.9.** Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no dia 25 (vinte e cinco) do mês anterior e vai até 24 (vinte e quatro) do mês relativo a competência.
- 2.1.10.** Em caso de não atendimento por impedimento de urgência da Contratada, deverá comunicar-se com a Contratante para acordar o atendimento, garantindo a programação, sem qualquer prejuízo ou ônus à Contratante.
- 2.1.11.** A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a Contratada e a Contratante.
- 2.1.12.** A Contratada deverá possuir cadastro de assinatura eletrônica criptografada.
- 2.1.13.** Os atendimentos realizados por encaminhamento dos municípios consorciados não poderão ser referenciados para atendimento de forma particular ou solicitação de complementação de valores para procedimentos e/ou exames.
- 2.1.14.** Toda necessidade de serviços complementares e/ou procedimentos e/ou cirurgias deverão ser solicitados em guias específicas do SUS (Sistema Único de Saúde).
- 2.1.15.** Caso a Contratada identifique que o procedimento a ser realizado no paciente não seja contemplado pelo Sistema Único de Saúde – SUS, deverá comunicar a Contratante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, informando o tipo do

procedimento, via ofício ou e-mail, para que sejam tomadas as devidas e necessárias providências para o atendimento e finalização do tratamento.

2.2. CONSULTAS ESPECIALIZADAS

2.2.1. Somente serão aceitas guia de referência/contra referência ou ficha de reconsulta autorizada, contendo, carimbo e rubrica do funcionário do município origem.

2.2.2. O tempo mínimo preconizado para cada consulta é de 15 (quinze) minutos, conforme determinação da Organização Mundial de Saúde (OMS). Porém, poderá o profissional atender em tempo menor desde que não afete a qualidade do atendimento. Se houver perda de qualidade e constatado atendimento em tempo inferior ao preconizado, a Contratante poderá invocar o contido na cláusula sexta e, conseqüentemente, o contido na cláusula sétima do instrumento contratual, podendo também caber a rescisão do presente instrumento.

2.2.3. As guias de referência/contra referência e fichas de reconsulta deverão ser entregues diariamente a funcionário da Contratante. No caso dos atendimentos serem prestados em município divergente da Contratante, os documentos deverão ser encaminhados semanalmente através do serviço de correio ou outros.

2.2.4. As fichas de reconsultas terão validade de 15 (quinze) dias. Quando ocorrer o atendimento dentro do referido prazo, não haverá custo para a Contratante. Após decorrido o preconizado, tal atendimento será considerado como consulta normal e contará para efeito de faturamento e pagamento.

2.2.5. O parâmetro utilizado para solicitação de exames está condicionado a Portaria nº 1101/02.

2.2.6. Conforme determina o Código de Ética Médica - CFM Art. 87 § 1º. o profissional médico está obrigado a utilizar o prontuário eletrônico disponibilizado através do sistema Web do Consórcio ou elaborar prontuário legível para cada paciente, no qual deve conter os dados clínicos necessários para a boa condução do caso, devendo ser preenchido em cada avaliação.

CLÁUSULA TECEIRA - SISTEMA

3.1. O controle dos quantitativos de atendimentos realizados dentro do período é de responsabilidade única e exclusiva da Contratada, sendo que a Contratante disponibilizará o **Sistema** para processar a produção referente a competência, que ficará responsável pelo controle do saldo contratado, a qual deverá ser lançada e encaminhadas as guias de referência/contra referência, fichas de reconsulta,

solicitações de exames e procedimentos e suas devidas autorizações, cabendo a Contratante apenas conferir as quantidades apresentadas no faturamento.

3.2. Através dos relatórios que podem ser emitidos pelo sistema, a contratada fica responsável pelo acompanhamento e conferência do saldo remanescente contratado.

3.3. A contratante fica eximida da responsabilidade de pagamento pelos serviços prestados acima do saldo contratado.

3.4. Os interessados em prestar serviços em **consultas médicas** especializadas devem dispor de computador com internet para alimentar o prontuário eletrônico no sistema, sendo que as consultas só serão pagas se for emitida a contra referência pelo profissional.

3.5. O sistema será disponibilizado única e exclusivamente para o atendimento aos usuários dos municípios consorciados ao CONIMS, sendo vetada a utilização que não seja para a função descrita, ficando sujeito às penalidades previstas na legislação vigente, caso comprovado desvios de utilização.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA.

4.1. O prazo de vigência do Contrato será de 14 (quatorze) meses, contados a partir de sua assinatura, prazo suficiente para quitação dos pagamentos.

4.2. O prazo de vigência para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes, mantido os direitos, obrigações e responsabilidades contratuais, sendo que qualquer prorrogação deverá ser solicitada no prazo de vigência do contrato, com justificativa por escrito, nos termos do art.57§§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. A CONTRATANTE FICA OBRIGADA

5.1.1. Efetuar os pagamentos na forma ajustada.

5.1.2. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todas as informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços contratados.

5.1.3. Comunicar imediatamente à CONTRATADA quaisquer irregularidades com o objeto contratado.

5.1.4. Fiscalizar a realização do serviço contratado.

5.2. A CONTRATADA FICA OBRIGADA

5.2.1. Prestar os serviços na forma ajustada.

- 5.2.4.** Obedecer às diretrizes emanadas do responsável competente da contratante, no tocante à organização e realização dos serviços em causa.
- 5.2.5.** Permitir fiscalização pelo CONTRATANTE, nos serviços contratados, independente de agendamento prévio.
- 5.2.6.** Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.
- 5.2.7.** Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.
- 5.2.8.** A Contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas assim como todas as condições de habilitação e qualificação, inclusive: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, adimplente com encargos sociais e todas as despesas diretas e indiretas do objeto contratado demonstrando situação regular no cumprimento.
- 5.2.9.** Executar diretamente o contrato, não transferindo a terceiros, por qualquer forma, mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada.
- 5.2.10.** Alimentar o sistema, informando todos os dados necessários para processar o faturamento no período do dia 25(vinte e cinco) do mês anterior a 24 (vinte e quatro) do mês relativo à competência.
- 5.2.11.** A Contratada deverá possuir cadastro de assinatura eletrônica criptografada.

CLÁUSULA SEXTA - PENALIDADES

- 6.1.** Quando a Contratada não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativas ou não, conforme o caso:
- 6.1.1.** Advertência.
- 6.1.2.** Multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor contratual quando:
- Os serviços estiverem em desacordo com as especificações contidas no contrato ou em descumprimento com uma das cláusulas.
 - Se houver rescisão por culpa ou requerimento da Contratada sem causa justificada ou amparo legal.
 - Pela descontinuidade dos serviços, a ser cobrada por dia parado, até o limite de 10 (dez) dias.
- 6.2.** Sem prejuízo da multa estabelecida pela Contratante, a Contratada responderá pelas perdas e danos causados, os quais serão mensurados caso a caso.

- 6.3.** Caso a Contratada não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas, garantindo a esta o pleno direito de defesa.
- 6.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o CONIMS, que ocorrerá sempre que o faltoso ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
- 6.5.** Impedimento de participar de licitações e contratar com o CONIMS, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- 6.6.** Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores do CONIMS e, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO/DESCRENCIAMENTO

- 7.1.** Descredenciamento Voluntário por qualquer das partes
- 7.1.1.** Para efetuar a rescisão/descredenciamento a contratada deverá enviar requerimento de descredenciamento endereçado ao CONIMS, com um prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias.
- 7.1.2.** A rescisão/descredenciamento contratual poderá ser solicitada também pelo CONIMS, o qual deverá demonstrar que tal fato não resultará em prejuízo à Administração Pública.
- 7.2. DESCRENCIAMENTO INVOLUNTÁRIO**
- 7.2.1.** O CONIMS poderá rescindir o contrato, unilateralmente, e consequentemente descredenciar a Contratada, mediante comunicação escrita, assegurando o contraditório e a ampla defesa, sem que, por isso, seja obrigada a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se a Contratada:
- 7.2.1.1.** Deixar de executar os serviços na forma e nos prazos estipulados no Edital de Credenciamento, ou infringir qualquer disposição do Contrato, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização.
- 7.2.1.2.** Recusar-se a receber ou cumprir instruções para melhor execução e/ou fornecimento do serviço;

- 7.2.1.3.** Verificada qualquer infração do contrato por parte da Contratada;
- 7.2.1.4.** Quando houver a existência de 03 (três) reclamações por escrito de pacientes e gestores municipais, garantido o contraditório e a ampla defesa a contratada;
- 7.2.1.5.** Proceder a eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis.
- 7.2.2.** A rescisão unilateral do contrato poderá também ocorrer, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, quando comprovada a conveniência para a Administração.
- 7.3.** Em caso de rescisão contratual o pagamento final será realizado até o dia 30 do mês posterior ao da data descrita na nota fiscal mesmo que o encerramento da prestação do serviço se dê anterior a esta data.

CLÁUSULA OITAVA - VALOR

- 8.1.** A remuneração pela prestação dos serviços será de acordo com a Tabela de Valores deste Credenciamento.
- 8.2.** Fica vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada.

CLÁUSULA NONA - GARANTIA DE QUALIDADE

- 9.1.** A Contratada garante qualidade em todo objeto do presente instrumento, valendo esta cláusula como certificado, a qual poderá ser invocada a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA - FATURAMENTO E PAGAMENTO.

- 10.1.** Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no dia 25(vinte e cinco) do mês anterior e vai até o dia 25(vinte e cinco) do mês relativo à competência.
- 10.2.** Os serviços efetivamente prestados pela Contratada deverão ser apresentados, através da produção no Sistema, sendo que os pagamentos serão realizados até o dia 30 do mês posterior ao da data descrita na nota fiscal.
- 10.2.1.** Somente serão realizados os pagamentos que não ultrapassem o saldo contratado.
- 10.3.** Constatados erros, divergências ou outra causa nos documentos apresentados à cobrança pela Contratada, será o respectivo valor descontado da fatura apresentada para fins de análise e verificação, sendo que, depois de corrigidos os problemas, o

valor será incluído no pagamento da fatura seguinte, ou rejeitado mediante comunicação escrita à Contratada.

10.4. A iniciativa e encargo do cálculo da nota fiscal serão de responsabilidade da Contratada, cabendo à Contratante apenas a verificação do resultado obtido.

10.5. A Contratada deverá manter-se regularizada, perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, para que a Contratante, possa efetuar os devidos pagamentos. Caso a Contratada esteja em débito com tais entidades eventuais pagamentos ficarão retidos e a suspensão da prestação de serviços, até regularização. Constatada a irregularidade a Contrata será notificada para regularização e comunicada da retenção do pagamento e a suspensão dos serviços.

10.6. O pagamento será depositado diretamente na conta bancária da Contratada conforme dados fornecidos no ANEXO I do presente Edital.

10.7. O pagamento ficará retido no caso de descumprimento pela Contratada de qualquer disposição do edital ou do contrato.

10.8. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REAJUSTE

11.1. Os valores poderão ser reajustados, conforme deliberação do Conselho Deliberativo do Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUBCONTRATAÇÃO

12.1. O Contrato de Prestação de Serviços não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros a presente contratação, sob pena de imediata rescisão/descredenciamento e aplicação das penalidades previstas no item 16(dezesseis) e 17(dezessete) do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Esclarecimentos relativos ao presente edital e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento do seu objeto, serão prestados pelo Setor de Licitações e Contratos, na Sede do CONIMS, localizada na Rua Afonso Pena nº 1902, CEP 85.501-530, Fone/Fax (46) 3313-3550 ou e-mail licitacao@conims.com.br.

- 13.2.** A participação no presente credenciamento implica no conhecimento e na aceitação plena deste Edital e suas condições.
- 13.3.** Após as contratações, todos os serviços/profissionais serão disponibilizados aos municípios consorciados, ficando a cargo desse a decisão em consenso com seu usuário a referência ao serviço/profissional.
- 13.4.** As despesas geradas em função da aquisição do objeto do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias previstas sob códigos n.º 02.01.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 – Fontes 1076, 1000.
- 13.5.** Fica eleito o foro da cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do credenciamento.

Pato Branco, 05 de março de 2018.

Andressa Covolan
Andressa Covolan
Contratada



Altair José Gasparetto
Contratante

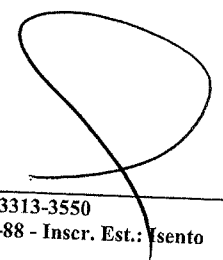
Testemunhas:

Katiuscia Aparecida Milani Albuquerque
Katiuscia Aparecida Milani Albuquerque
CPF: 004.006.229-55

Samir Rodrigo Kalinoski
Samir Rodrigo Kalinoski
CPF: 840.003.849-53

ANEXO I

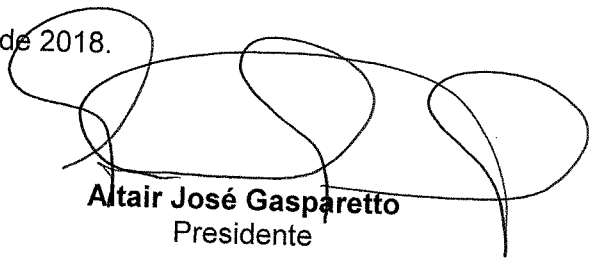
RUPO A			
CÓDIGO	NOME	QUANTIDADE (12 MESES)	VALOR UNITÁRIO CONTRATADO
CONSULTAS ESPECIALIZADAS			
301010072	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	780	40,00
VALOR TOTAL GLOBAL CONTRATADO R\$			31200,00



REF: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N. ° 056/2018.

- I. Considerando a solicitação do prestador para o descredenciamento na prestação de serviços.
- II. AUTORIZO a rescisão do Contrato de Prestação de Serviços acima mencionado.

Pato Branco, 14 de agosto de 2018.



Altair José Gasparetto
Presidente

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

**TERMO DE RESCISÃO DE
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 056/2018
CELEBRADO ENTRE O
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
DE SAÚDE E COVOLAN E
GABRIEL SERVIÇOS MEDICOS
LTDA-ME.**

CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal de Saúde, pessoa jurídica de direito público, inscrita no C.N.P.J. sob n.º00.136.858/0001-88, estabelecida à Rua Afonso Pena, 1902, Bairro Anchieta, na cidade de Pato Branco – PR, neste ato representado pelo Sr. Altair José Gasparetto, Presidente.

CONTRATADA: COVOLAN E GABRIEL SERVIÇOS MEDICOS LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 20.880.342/0001-50, neste ato representado por Andressa Covolan - brasileira, portadora do RG n.º 4.542.484 SSP-SC e CPF n.º 050.670.089-54.

As partes acima identificadas resolvem rescindir o Contrato de Prestação de Serviços acima referenciado, com fundamento no art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato de Prestação de Serviço nº 056/2018, celebrado em 05 de março de 2018.

CLAUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Por força do presente Termo de Rescisão, as partes dão por terminado a prestação de serviços, a partir de 22 de agosto de 2018, e a rescisão do mesmo, dar-se-á no último pagamento.

CLAUSULA TERCEIRA – DA QUITAÇÃO

As partes acordam que o pagamento final pela Solicitante será realizado nos termos da cláusula décima primeira, assumida no contrato ora rescindido, sendo que o pagamento dos trabalhos relativos à última fatura será realizado até o dia 30 do mês subsequente ao descrito na nota fiscal.

Depois de efetivado o pagamento, as partes dão entre si quitações mútuas relativamente à contratação havida, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o Foro da Comarca de Pato Branco – PR.

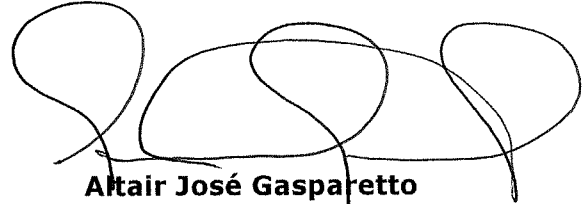
E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que se produzam os efeitos legais necessários.

Pato Branco, 14 de agosto de 2018.

Andressa Covolan

Andressa Covolan
Contratada

Testemunhas:



Altair José Gasparetto
Contratante

Katiuscia Aparecida Milani Albuquerque
Katiuscia Aparecida Milani Albuquerque
CPF: 004.006.229-55

Samir Rodrigo Kalinoski
Samir Rodrigo Kalinoski
CPF: 840.003.849-53



000060
cg.

ANDRESSA COVOLAN

MÉDICA PSIQUIATRA

AO CONIMS

Soucio através dele, meu desenvolvimento
das atividades Ambulatoriais, a partir
do dia 22/08/18, por motivos pessoais.

Atenciosamente,

Andressa Covolan
Médica Psiquiatra
CRM/PR 30032 RQE 20647

44108118

CRM/PR 30032 RQE 20647

(46) 2604.0327 | contato@andressacovolan.com.br
Rua Dr. Sívio Vidal 175 | Sala 404 | Pato Branco - PR